

PROGRAMA DE PARCELAMENTO/FINANCIAMENTO ESTUDANTIL REGRAS GERAIS DE CONCESSÃO

A Diretoria Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado do Ceará, na qualidade de mantenedora da Faculdade SENAC Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO/FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DA FACULDADE SENAC CEARÁ**, de acordo com as normas e critérios estabelecidos no presente Edital e na Resolução SENAC/AR/CE nº 37/2023.

I. DAS NORMAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 1º. O PROGRAMA DE PARCELAMENTO/FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DA FACULDADE SENAC CEARÁ tem como premissa o incentivo à educação profissional e de nível superior do Senac Ceará, com o objetivo de proporcionar, aos **alunos dos cursos de graduação presencial**, a oportunidade de obterem o parcelamento/financiamento do valor das mensalidades nos percentuais de 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento), à escolha do candidato segundo suas condições financeiras e critério definidos no presente Edital.

Parágrafo único – O Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil Senac Ceará será financiado com recursos do Departamento Regional Senac/AR/CE (Entidade Mantenedora da Faculdade SENAC CE).

Art. 2º. O Programa de Parcelamento/Financiamento destina-se aos candidatos aprovados nos **cursos de graduação presencial** oferecidos através do Processo Seletivo Senac Ceará para alunos **Ingressantes, transferência externa ou portador de diploma – segunda graduação**, e que tenham renda familiar comprovada, segundo as seguintes regras:

- I – Renda familiar de 1 a 2 salários mínimos: Poderá financiar até **80% (oitenta por cento)**;
- II – Renda familiar de 2 a 4 salários mínimos: Poderá financiar até **60% (sessenta por cento)**;
- III – Renda familiar de 4 a 6 salários mínimos: Poderá financiar até **50% (cinquenta por cento)**.

Parágrafo Primeiro – A faixa de renda do candidato deverá ser apresentada mediante autodeclaração, conforme modelo anexo das presentes Regras Gerais, sendo as informações de integral responsabilidade do declarante.

Parágrafo Segundo – O declarante fica ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estará sujeito às possíveis sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. Para fazer jus ao parcelamento/financiamento, o aluno precisará indicar um(a) fiador(a)/avalista, que seja maior de 18 (dezoito) anos, bem como seu (sua) cônjuge/companheiro(a).

Art. 4º. A carência para início do pagamento das parcelas financiadas será de até 06 (seis) meses após a conclusão do curso de graduação.

Art. 5º. O parcelamento/financiamento deverá ser pago em sua totalidade até o dobro do tempo de duração do curso.

Art. 6º. Estão aptos a participar do Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil os alunos que não possuem pendências financeiras com o SENAC/AR/CE.

Art. 7º. Os valores das parcelas financiadas pelo SENAC/AR/CE, para fins de restituição, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice correspondente, a partir da finalização do primeiro semestre do Programa de Parcelamento e, assim, sucessivamente, para os demais semestres.

Parágrafo Único – Não haverá cobrança de juros até o vencimento da primeira parcela.

Art. 8º. O Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses, até a conclusão do último semestre/módulo do curso de graduação pelo aluno, mediante a formalização do processo de matrícula.

Art. 9º. O aluno inscrito no Programa de Parcelamento/Financiamento deverá cursar todas as disciplinas ofertadas na grade do semestre/módulo do curso de graduação, visando a conclusão do curso no tempo regular.

Art. 10. O benefício do **parcelamento/financiamento** contemplará o teto máximo de 50% (cinquenta por cento) das vagas por turma ofertada no período da matrícula.

Parágrafo Primeiro – O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente aos critérios estabelecidos nestas Regras Gerais até que se complete o número de vagas, conforme estabelecido nos incisos I e II, acima indicados;

Parágrafo Segundo – As vagas não preenchidas pelos candidatos inscritos poderão ser destinadas, a critério da Instituição, aos alunos já matriculados que estejam na lista de espera do Programa de Parcelamento/Financiamento.

II. DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL SENAC CEARÁ

Art. 11. O valor correspondente à **primeira semestralidade** do curso será parcelado/financiado, a partir da 2ª parcela mensal.

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela mensal (matrícula), não está contemplada no Programa de Parcelamento/Financiamento, devendo ser paga integralmente pelo aluno no ato da matrícula do curso.

Parágrafo Segundo – Se, por qualquer motivo, antes da assinatura do Contrato de Parcelamento/Financiamento Estudantil ocorrer o vencimento de parcela(s) mensal(ais)

subsequente(s) à primeira parcela mensal, tal(tais) parcela(s) mensal(ais) deverá(ão) ser paga(s) pontual e integralmente. Somente as parcelas vincendas após a assinatura do Contrato de Parcelamento Estudantil integrarão o parcelamento/financiamento.

Art. 12. A adesão ao Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil deverá ser renovada semestralmente até a conclusão do último semestre do curso pelo aluno.

Art. 13. Perderá o direito à renovação do Parcelamento/Financiamento o aluno que não renovar a matrícula, solicitar o cancelamento ou trancamento da matrícula ou desistir do curso.

Art. 14. As parcelas do parcelamento/financiamento para os alunos nas situações descritas no artigo acima terão seus vencimentos antecipados e serão exigíveis integralmente a partir do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15º. Fica garantido ao aluno o direito ao Parcelamento/Financiamento até o final do curso desde que, tanto na matrícula quanto na renovação da matrícula semestral, o aluno não débitos com o Senac Ceará.

Art. 16. O aluno poderá, caso queira, pleitear a alteração do percentual previsto no Artigo 2º destas Regras Gerais somente no momento da renovação do Parcelamento/Financiamento e a concessão desta alteração ficará a critério da Faculdade Senac Ceará.

Parágrafo Único – É vedada a alteração do percentual do Parcelamento/Financiamento durante o semestre que o aluno estiver cursando.

Art. 17. As disciplinas em regime de dependência ou adaptação poderão ser contempladas no Programa de Parcelamento/Financiamento, desde que contratadas no ato da renovação da matrícula e cursadas até a conclusão do último semestre do curso pelo aluno.

Art. 18. Os alunos que solicitarem transferência para outro curso de graduação presencial ou a mudança de turno terão portabilidade do Parcelamento/Financiamento desde que haja disponibilidade de vagas para o curso e/ou turno de destino, de acordo com as Regras Gerais do Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil vigente no período da solicitação.

Art. 19. O Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil não é cumulativo com outras benefícios e descontos ofertados pelo Senac/AR/CE e pela Faculdade Senac Ceará, ou seja, o parcelamento/financiamento será concedido em decorrência do valor integral das mensalidades dos cursos de graduação.

III. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO/FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 20. Para participar do Programa de Parcelamento/Financiamento o candidato deve estar inscrito no Processo Seletivo da Faculdade Senac para Alunos Ingressantes, Transferência Externa ou Portador de Diploma – Segunda Graduação.

Parágrafo único – Para a concessão do Parcelamento/Financiamento Estudantil o candidato deve observar as regras contidas no Item IV destas Regras Gerais.

Art. 21. Não poderão participar do Programa de Parcelamento/Financiamento:

- I – alunos bolsistas do Programa Universidade para Todos (ProUni);
- II – alunos contemplados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Art. 22. Quando da renovação da matrícula, o aluno participante do Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil deverá indicar um(a) fiador(a)/avalista maior de 18 (dezoito) anos, bem como seu(sua) respectivo(a) cônjuge/companheiro(a), nos termos do art. 3º.

Parágrafo único – O(A) fiador(a)/avalista poderá ser o(a) Responsável Financeiro indicado(a) no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, desde que esse(a) Responsável Financeiro não seja o próprio candidato ou seu(sua) cônjuge/companheiro(a) ou o Representante Legal ou cônjuge/companheiro(a) do Representante Legal do aluno menor de 18 (dezoito) anos.

IV. DA ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 23. As inscrições dos interessados em participar do Programa de Parcelamento/Financiamento serão realizadas, exclusivamente, de forma presencial no setor de atendimento da Faculdade Senac Ceará.

Art. 24. Efetivada a inscrição, o candidato deverá efetuar a entrega dos documentos comprobatórios requeridos e da autodeclaração, Anexo I destas Regras Gerais, observando as condições abaixo elencadas.

Art. 25. O candidato deverá, após a efetivação do pagamento da primeira parcela mensal, realizar a entrega da sua DOCUMENTAÇÃO e da AUTODECLARAÇÃO PREENCHIDA E ASSINADA, juntamente com a DOCUMENTAÇÃO do seu Responsável Financeiro/fiador, que comprova e assegura as informações declaradas na ficha de inscrição, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, documentação incompleta.

Art. 26. O candidato e seu Responsável Financeiro/Fiador serão responsáveis pela veracidade da documentação e da AUTODECLARAÇÃO PREENCHIDA E ASSINADA (ANEXO I), que corresponderá às reproduções autênticas dos documentos originais, sob pena de sujeição às implicações da lei.

Parágrafo único – O candidato será responsável pela veracidade das informações inseridas na Autodeclaração, sob pena de sujeição às implicações da lei.

Art. 27. Deverão ser apresentados e entregues os seguintes documentos do aluno e/ou representante legal e Representante Financeiro/Fiador:

I – documento de identidade com foto (RG, órgão de classe, CNH ou RNE permanente) e CPF do candidato e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos que não possua RG e CPF, a Certidão de Nascimento;

II – comprovante de residência do candidato (luz, água ou gás);

III – autodeclaração preenchida e assinada pelo candidato.

Art. 28. A concessão do Parcelamento/Financiamento Estudantil está condicionada à estrita observância dos compromissos assumidos pelo candidato e ao cumprimento do disposto nestas Regras Gerais.

Parágrafo único – O descumprimento de quaisquer requisitos constantes nestas Regras Gerais ou a falta de documentos e/ou da Autodeclaração relacionados no Artigo anterior, acarretará o indeferimento sumário da inscrição para o Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil.

V. DA MATRÍCULA E CONCESSÃO DO PARCELAMENTO/FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 29. Realizada a análise da documentação, estando em conformidade com as exigências destas Regras Gerais, o candidato será comunicado, por *e-mail* ou por telefone, sobre a concessão do Parcelamento/Financiamento Estudantil, sendo a ele ofertado prazo para que assine e devolva o Contrato de Parcelamento/Financiamento Estudantil.

Art. 30. Os candidatos ao Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil deverão estar matriculados ou efetivarem a matrícula, conforme orientações contidas no Edital do Processo Seletivo para Alunos da Faculdade Senac em vigor, disponível no site: www.faculdadesenacce.com.br.

VI. DO CANCELAMENTO DO CURSO

Art. 31. A Faculdade SENAC CE se reserva o direito de cancelar o curso que não atingir o número mínimo de candidatos nele matriculados.

Parágrafo único – As vagas destinadas ao Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil referente a curso que eventualmente venha a ser cancelado poderão ser, a critério da Instituição, canceladas ou destinadas para outro curso.

Art. 32. O candidato inscrito em curso cancelado pela Faculdade SENAC CE terá portabilidade do Parcelamento/Financiamento se optar pela matrícula em qualquer outro curso, condicionada à disponibilidade de vagas no novo curso escolhido.

VII. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 33. O SENAC CE tem compromisso com a privacidade e a proteção dos dados pessoais. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais

decorrente destas Regras Gerais, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, na qualidade de Controlador, a:

I - cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital, qual seja a seleção de candidatos para a participação no Programa de Parcelamento;

II) adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;

III) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

IV) notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante; e

V) disponibilizar Política de Privacidade do Senac e Política de Segurança da Informação do Senac CE para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

Art. 34. Ao submeter a inscrição para participar do Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil, o candidato/aluno e o seu Representante Legal declaram como verdadeiros os dados pessoais sobre si e/ou terceiros informados, bem como que informaram terceiros, como o(a) Fiador(a) e o Cônjuge ou Companheiro(a) do(a) Fiador(a), acerca do compartilhamento e tratamento de seus dados pessoais para fins destas Regras Gerais e Programa. O candidato/aluno e o seu Representante Legal responsabilizam-se integral e exclusivamente por estas garantias.

Art. 35. Ao submeter a inscrição para participar do Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil, o candidato/aluno e o seu Representante Legal declaram ter tomado conhecimento da Política de Privacidade do SENAC CE e reconhecem que, nos termos da legislação aplicável e da Política de Privacidade do Senac, seus dados pessoais e aqueles de terceiros indicados serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução do Programa de Parcelamento/Financiamento, para fins, especialmente, de viabilizar a inscrição e participação no Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil, gestão do Programa de Parcelamento/Financiamento e benefícios dele advindos inclusive para o SENAC/AR/CE, e permitir o contato do SENAC por qualquer meio.

Art. 36. Os candidatos declaram, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo SENAC/AR/CE com outras entidades como órgãos de auditoria externa e interna, órgãos do governo, empresas de proteção ao crédito, empresas de cobrança ou armazenamento de dados, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do SENAC/AR/CE, exercício regular de direitos por este e atingimento de legítimos interesses.

Art. 37. O candidato/aluno e seu Representante legal reconhecem que, em caso de dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, devem entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do SENAC/AR/CE, conforme informações disponíveis no site SENAC e na Política de Proteção de Dados da Instituição e, por meio do e-mail: lgpd@ce.senac.br.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A adesão ao Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil de que trata o presente Edital somente será efetivada após a assinatura/formalização do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais – Curso de Graduação e do Contrato de Parcelamento/Financiamento Estudantil com o SENAC CE.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade SENAC CE e situações específicas serão tratadas em normativos próprios.

Art. 40. O presente Programa de Parcelamento/Financiamento Estudantil entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Sombra Costa Lima
Diretoria Regional do Senac Ceará